



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35936/20

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Natuba
DATA DE ENTRADA: 05/06/2020
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2021.
INTERESSADOS: Janete Santos Sousa Da Silva



NOTICIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei nº 339 de 20 de outubro de 1998

MUNICÍPIO DE NATUBA - PARAÍBA

EDIÇÃO: 06/2020

Segunda-Feira, 01 de junho de 2020

PÁGINA 01

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Sr^a Janete Santos Sousa da Silva
Prefeita do Município de Natuba – PB.

LEIS

LEI Nº 660/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a Senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Natuba e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

- a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
 - a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
 - a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:



I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2.** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3.** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4.** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5.** Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6.** Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1.** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2.** Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;



III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:



I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020;
- II. A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeita Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. A Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 31 de outubro de 2020;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;
- VI. A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;



III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preenchem uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de



2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.



Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela n° 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC n° 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da Prefeita, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Prefeita Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.



Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba-PB, 26 de maio de 2020.


Janete Santos Sousa da Silva
Prefeita



LEI Nº 660/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a Senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Natuba e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção

de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;



a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020;

II. A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

III. A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeita Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. A Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 31 de outubro de 2020;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;

VI. A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da Prefeita, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos

referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Prefeita Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos,

excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba-PB, 26 de maio de 2020.



Janete Santos Sousa da Silva
Prefeita



ANEXOS

METAS FISCAIS



Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2021 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2021

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	28.837.630	27.795.306	373.243,225	107,74	29.846.947	27.795.630	386.306,737	107,74	30.891.594	27.795.208	399.827,523	107,74
Receitas Primárias (I)	28.770.914	27.731.001	372.379,725	107,49	29.777.896	27.731.324	385.413,015	107,49	30.820.126	27.730.903	398.902,518	107,49
Despesa Total	28.837.630	27.795.306	373.243,225	107,74	29.846.947	27.795.630	386.306,737	107,74	30.891.594	27.795.208	399.827,523	107,74
Despesas Primárias (II)	28.113.971	27.097.803	363.876,962	105,03	29.097.960	27.098.119	376.612,656	105,03	30.116.392	27.097.707	389.794,143	105,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	656.943	633.198	8.502,763	2,45	679.936	633.205	8.800,359	2,45	703.734	633.196	9.108,375	2,45
Resultado Nominal	-352.924	-340.168	-4.567,874	(1,32)	-347.760	-323.859	-4.501,028	(1,26)	-359.931	-323.854	-4.658,563	(1,26)
Dívida Pública Consolidada	9.519.052	9.174.990	123.204,354	35,56	9.852.219	9.175.096	127.516,507	35,56	10.197.046	9.174.956	131.979,584	35,56
Dívida Consolidada Líquida	-416.941	-401.871	-5.396,434	(1,56)	-431.534	-401.875	-5.585,309	(1,56)	-446.638	-401.869	-5.780,795	(1,56)

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,75	6,50	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,15	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.726,23	7.726,23	7.726,23
Receita Corrente Líquida - RCL	26.766.779,00	27.703.615,00	28.673.246,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:05:31

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contadora
CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE
PATRICIO DA SILVA
Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	30.513.321	394.931,564	125,46	27.805.616	359.885,946	105,74	-2.707.705	(8,87)
Receitas Primárias (I)	30.508.321	394.866,850	125,44	27.805.616	359.885,946	105,74	-2.702.705	(8,86)
Despesa Total	30.513.321	394.931,564	125,46	28.642.075	370.712,170	108,93	-1.871.246	(6,13)
Despesas Primárias (II)	29.650.321	383.761,822	121,92	27.798.361	359.792,050	105,72	-1.851.960	(6,31)
Resultado Primário (III) = (I - II)	858.000	11.105,028	3,53	7.255	93,896	0,03	-850.745	(99,15)
Resultado Nominal	354.781	4.591,902	1,46	354.781	4.591,902	1,35	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.822.105	114.183,832	36,27	8.822.105	114.183,832	33,55	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-392.383	-5.078,586	(1,61)	-392.383	-5.078,586	(1,49)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	7.726,23
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	7.726,23
Previsão da RCL para 2019	24.320.440,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2019	26.294.968,04

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:05:42


CLÁIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora
 CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE
 PATRÍCIO DA SILVA
 Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
 SILVA
 Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	29.280.387	30.513.321	4,21	27.795.300	(8,91)	28.837.630	3,75	29.846.947	3,50	30.891.594	3,50	
Receitas Primárias (I)	29.018.137	30.508.321	5,14	27.793.300	(8,90)	28.835.555	3,75	29.844.799	3,50	30.889.371	3,50	
Despesa Total	29.280.387	30.513.321	4,21	27.795.300	(8,91)	28.837.630	3,75	29.846.947	3,50	30.891.594	3,50	
Despesas Primárias (II)	28.379.144	29.650.321	4,48	27.097.800	(8,61)	28.113.971	3,75	29.097.960	3,50	30.116.392	3,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	638.993	858.000	34,27	695.500	(18,94)	721.584	3,75	746.839	3,50	772.979	3,50	
Resultado Nominal	-9.569.270	354.781	103,71	-368.580	203,89	-352.924	(4,25)	-347.760	(1,46)	-359.931	3,50	
Dívida Pública Consolidada	9.092.709	8.822.105	(2,98)	9.174.990	4,00	9.519.052	3,75	9.852.219	3,50	10.197.046	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	-476.561	-392.383	(17,66)	-408.079	4,00	-416.941	2,17	-431.534	3,50	-446.638	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	28.019.509	28.009.290	(0,04)	27.795.300	(0,76)	27.795.306	0,00	27.795.630	0,00	27.795.208	0,00	
Receitas Primárias (I)	27.768.552	28.004.701	0,85	27.793.300	(0,75)	27.793.306	0,00	27.793.629	0,00	27.793.208	0,00	
Despesa Total	28.019.509	28.009.290	(0,04)	27.795.300	(0,76)	27.795.306	0,00	27.795.630	0,00	27.795.208	0,00	
Despesas Primárias (II)	27.157.076	27.217.111	0,22	27.097.800	(0,44)	27.097.803	0,00	27.098.119	0,00	27.097.707	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	611.477	787.589	28,80	695.500	(11,69)	695.503	0,00	695.510	0,00	695.500	0,00	
Resultado Nominal	-9.157.196	325.666	103,56	-368.580	213,18	-340.168	(7,71)	-323.859	(4,79)	-323.854	0,00	
Dívida Pública Consolidada	8.701.157	8.098.132	(6,93)	9.174.990	13,30	9.174.990	0,00	9.175.096	0,00	9.174.956	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-456.039	-360.183	(21,02)	-408.079	13,30	-401.871	(1,52)	-401.875	0,00	-401.869	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
4,50	4,25	4,00	3,75	3,50	3,50	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:05:53


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora
 CRC-PB 4.395/O-7


ROSINALVA VICENTE
 PATRICIO DA SILVA
 Secretária de Finanças


JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA
 Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-2.379.959	100,00	-4.335.602	100,00	-4.575.791	100,00
TOTAL	-2.379.959	100	-4.335.602	100	-4.575.791	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:06:04


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora
 CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE
 PATRÍCIO DA SILVA
 Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
 SILVA
 Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:06:35

CLAIR LEIFÃO MARTINS

Contadora
CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE

PATRICIO DA SILVA

Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA

SILVA

Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:07:16


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora
 CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE
 PATRÍCIO DA SILVA
 Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
 SILVA
 Prefeita



A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2021 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.153.241
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	110.831
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.042.410
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.042.410
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.042.330
Novas DOCC	1.042.330
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	2.084.740

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:07:28


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora
 CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE
 PATRICIO DA SILVA
 Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
 SILVA
 Prefeita



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Natuba, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2021** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2017 a 2019**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2021** de **3,75%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2022** e **2023** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2020 a 2023** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2020 – 4,00%
2021 – 3,75%
2022 – 3,50%
2023 – 3,50%



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal				65.363	0,23
01	031	2002	1001 Aquisição de Veículo		43.575	0,15
			Objetivo: Aquisição de Veículo			
000001	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	43.575	0,00
01	031	2002	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Natuba		21.788	0,08
			Objetivo: Manter as atividades do Poder Legislativo possibilitando a fiscalização dos gastos públicos.			
000011	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.788	0,00

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.010	Secretaria do Governo Municipal							6.744	0,02
04	122	2001	2002 Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo Municipal					3.113	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria do Governo Municipal e realizar atividades diversas para participar do processo de conquista do Selo Unicef.									
000030	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	3.113	0,00	
11	331	2001	2004 Manutenção do Programa Município Empreendedor					1.556	0,01
Objetivo: Apoiar o empreendedorismo avaliando os recursos naturais e possibilidades socioeconômicas no município, visando fortalecer e ampliar o número de empreendedores em Natuba.									
000041	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.556	0,00	
14	422	2001	2005 Manutenção do Conselho de Políticas para Mulheres					519	0,00
Objetivo: Deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher.									
000046	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	519	0,00	
14	422	2001	2006 Manutenção da Política Municipal da Mulher					1.556	0,01
Objetivo: Instalar a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, garantir políticas públicas e programas que estimulem a realização de campanhas de combate a violência contra o público feminino e promovam a valorização e o protagonismo das mulheres no município de Natuba.									
000056	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.556	0,00	



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.020	Secretaria de Administração							3.632	0,01
04	122	2001	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração					3.632	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração.									
000070	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	3.113	0,00
000785	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Finanças				723.657	2,51
02	062	0001	0001 Pagamentos de Ações Judiciais		83.000	0,29
			Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas.			
	000073	4690.91	99 100 Sentenças Judiciais	Fiscal	83.000	0,00
28	841	0001	0002 Encargos da Dívida Contratada		29.050	0,10
			Objetivo: Pagar encargos da dívida contratada			
	000075	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	29.050	0,00
28	846	0001	0003 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		606.938	2,10
			Objetivo: Pagar os encargos da dívida do INSS			
	000077	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	606.938	0,00
28	846	0001	0004 Contribuição ao PASEP		519	0,00
			Objetivo: Contribuir para o PASEP			
	000080	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	519	0,00
04	123	2001	2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		4.150	0,01
			Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população			
	000096	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	2.075	0,00
	000097	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.556	0,00
	000791	4590.61	99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.040	Secretaria Distrital Municipal							1.557	0,01
04	122	2001	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Distrital Municipal					1.557	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Distrital Municipal.									
000794	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	519	0,00
000111	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.038	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.050	Secretaria da Educação				246.410	0,85
12 368 1002	1002 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares				105.825	0,37
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar as unidades escolares proporcionando espaço físico adequado nas comunidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.					
000112	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	2.075	0,00
000113	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	103.750	0,00
12 365 1002	1004 Construção e Implantação de Creche da Educação Infantil no Município				105.825	0,37
	Objetivo: Melhorar a infra estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas para os alunos da educação infantil, conforme demanda do orçamento participativo.					
000116	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	2.075	0,00
000117	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	103.750	0,00
12 365 1002	2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE				2.075	0,01
	Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual					
000132	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	519	0,00
000133	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.556	0,00
12 361 1002	2012 Manutenção do FUNDEB - 40% outros				11.414	0,04
	Objetivo: Manter o FUNDEB - 40% outros					
000157	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	5.188	0,00
000158	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
000836	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00
000159	4490.92	99 111	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00
12 361 1002	2014 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE				1.556	0,01
	Objetivo: Educar jovens e adultos - MDE					
000178	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.556	0,00
12 361 2001	2015 Manutenção da Secretaria de Educação				2.594	0,01
	Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município					
000192	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.075	0,00
000848	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00
12 361 1002	2018 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE				8.301	0,03
	Objetivo: Manter o desenvolvimento do ensino- MDE					
000221	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	2.075	0,00
000222	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
000854	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00
000223	4490.92	99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00
12 368 1002	2020 Manutenção do Salário Educação - QSE				5.188	0,02
	Objetivo: Manter o salário educação					
000234	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
12 361 1002	2021 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%				519	0,00
	Objetivo: Educar jovens e adultos - FUNDEB 40%					
000246	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.050	Secretaria da Educação				246.410	0,85
12	368	1002	2030 Manutenção de Outros Programas do FNDE		3.113	0,01
Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no orçamento.						
000286	4490.52	99	112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.594	0,00
000830	4490.61	99	112 Aquisição de Imóveis	Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Saúde							538.465	1,87
10	512	1001	1005 Construção, Ampliação e/ou Implantação de Abastecimento D'água					212.688	0,74
Objetivo: Construir, ampliar e/ou Implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Natuba, conforme demanda do orçamento participativo.									
000287	4490.51	99	121	Obras e Instalações		Seguridade	2.594	0,00	
000288	4490.51	99	122	Obras e Instalações		Seguridade	155.625	0,00	
000289	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.594	0,00	
000290	4490.52	99	122	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	51.875	0,00	
10	511	1001	1006 Melhoria Habitacional					108.938	0,38
Objetivo: Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em casa que possuírem uma estrutura rústica, de baixo nível de sustentação, nas comunidades locais com a finalidade de melhorar a qualidade de vida do município.									
000291	4490.51	99	121	Obras e Instalações		Seguridade	5.188	0,00	
000292	4490.51	99	122	Obras e Instalações		Seguridade	103.750	0,00	
10	512	1001	1007 Ações de Saneamento Básico					212.688	0,74
Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Natuba, principalmente no Rio Riacho de Natuba, conforme demanda do orçamento participativo.									
000293	4490.51	99	121	Obras e Instalações		Seguridade	5.188	0,00	
000294	4490.51	99	122	Obras e Instalações		Seguridade	207.500	0,00	
10	301	2001	2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde					4.151	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde e Centro de Parto Normal, visando melhor qualidade de vida dos munícipes									
000311	4490.51	99	121	Obras e Instalações		Seguridade	519	0,00	
000312	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.594	0,00	
000871	4490.61	99	121	Aquisição de Imóveis		Seguridade	519	0,00	
000313	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	519	0,00	



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.070	Fundo Municipal de Saúde				462.213	1,60
10 301 1001	1008 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Atenção Básica				322.663	1,12
	Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar unidades básicas nas comunidades de Olhos D'água, São José, Fantasia e outras, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica					
000876	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	519	0,00
000875	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	207.500	0,00
000315	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.375	0,00
000316	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	101.675	0,00
001003	4490.93 99 121	Indenizações e Restituições		Seguridade	519	0,00
001004	4490.93 99 121	Indenizações e Restituições		Seguridade	2.075	0,00
10 302 1001	1009 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				109.977	0,38
	Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.					
000317	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	519	0,00
000318	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	62.250	0,00
000877	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.188	0,00
000319	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	40.463	0,00
001005	4490.93 99 121	Indenizações e Restituições		Seguridade	519	0,00
001006	4490.93 99 121	Indenizações e Restituições		Seguridade	1.038	0,00
10 301 1001	2032 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios				6.745	0,02
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção do PMAQ, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros.					
000337	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	519	0,00
000338	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.188	0,00
000887	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis		Seguridade	519	0,00
000339	4490.92 99 100	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	519	0,00
10 301 1001	2033 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica				16.082	0,06
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção do PMAQ, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros.					
000352	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	15.563	0,00
000897	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis		Seguridade	519	0,00
10 302 1001	2034 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				2.594	0,01
	Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, compreendendo a manutenção do SAMU, UPA e Outros.					
000909	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	519	0,00
000362	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.556	0,00
000910	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis		Seguridade	519	0,00
10 302 1001	2035 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				2.076	0,01
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, compreendendo a manutenção do SAMU, UPA e Outros.					
000934	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.038	0,00
000935	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis		Seguridade	519	0,00
000936	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Saúde						462.213	1,60
10	303	1001	2036	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			1.038	0,00
				Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica				
	000992	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
	000991	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
10	305	1001	2037	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Pró			519	0,00
				Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância sanitária e Vigilância em Saúde.				
	000386	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
10	305	1001	2038	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			519	0,00
				Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância sanitária e Vigilância em Saúde.				
	000396	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
02.080	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social					6.745	0,02
08 244 2001 2043	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social					4.670	0,02
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município.						
000479	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Seguridade	519	0,00
000480	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.113	0,00
000859	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519	0,00
000481	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	519	0,00
08 243 1004 2044	Manutenção do Conselho Tutelar					1.556	0,01
	Objetivo: Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência						
000490	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.556	0,00
08 244 1004 2045	Manutenção dos Conselhos do Município de Natuba					519	0,00
	Objetivo: Manter os conselhos: Idoso, Segurança Alimentar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Mulher e afins.						
000497	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social				346.528	1,20
08 244 1004 1010	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS				311.251	1,08
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.					
000506	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Seguridade	5.188	0,00
000507	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	103.750	0,00
000508	4490.51	99 131:	Obras e Instalações	Seguridade	124.500	0,00
000509	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.188	0,00
000510	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	31.125	0,00
000511	4490.52	99 131:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	41.500	0,00
08 244 1004 2048	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Progr				10.375	0,04
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.					
000532	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.375	0,00
08 244 1004 2049	Bloco da Proteção Social Básica				2.075	0,01
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.					
000546	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00
08 244 1004 2051	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF				2.075	0,01
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
000565	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00
08 244 1004 2052	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS				2.076	0,01
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.					
000585	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	519	0,00
000586	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.038	0,00
000865	4490.61	99 131	Aquisição de Imóveis	Seguridade	519	0,00
08 244 1004 2053	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade				2.075	0,01
	Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativo), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.					
000600	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social				346.528	1,20
08 244 1004 2054	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C				519	0,00
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.					
000607	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
08 244 1004 2055	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassis				12.450	0,04
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
000614	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.450	0,00
08 244 1004 2056	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS				519	0,00
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.					
000622	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
08 244 1004 2057	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz				2.075	0,01
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.					
000376	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00
08 244 1004 2067	Manutenção da Vigilância Socioassistencial				1.038	0,00
	Objetivo: A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.					
000963	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
000964	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.100	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação							320.589	1,11
15	451	1005	1013 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana					316.438	1,10
Objetivo: Construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo) da comunidade do Costa e do Acesso ao Almirante entre outras, bem como drenagem em pontos críticos do município, construção de casas populares, jardins com áreas de lazer, praças, revitalização de parque ecológico, conforme demanda do orçamento participativo.									
000635	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	5.188	0,00
000636	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	311.250	0,00
15	452	2001	2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação					4.151	0,01
Objetivo: Manter as atividades da secretaria de obras, serviços urbanos e habitação.									
000658	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	1.556	0,00
000659	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.038	0,00
000799	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00
000660	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	519	0,00
000800	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos							274.939	0,95
20	512	1003	1016	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água				160.813	0,56
Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água nas comunidades da zona rural com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.									
000667	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	5.188	0,00
000668	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	155.625	0,00
20	606	1003	1017	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas				108.938	0,38
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para a melhoria da produção, demanda do orçamento participativo.									
000669	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.188	0,00
000670	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	103.750	0,00
18	541	2001	2060	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos				5.188	0,02
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.									
000687	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	1.556	0,00
000688	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.075	0,00
000806	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00
000689	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	519	0,00
000807	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.120	Secretaria de Turismo e Juventude							4.150	0,01
23	695	2001	2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Juventude					4.150	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Turismo e Juventude.									
000709	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	1.556	0,00
000710	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.075	0,00
000813	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519	0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
02.130	Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano						2.076	0,01
26	782	2001	2063	Manutenção da Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano			2.076	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano								
000727	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	519 0,00
000728	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.038 0,00
000819	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	519 0,00



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.140	Secretaria de Esporte e Cultura				55.507	0,19
15	451	1005	1019 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva		52.913	0,18
Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, clube recreativo, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praça esportiva na sede do município, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.						
000730	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	1.038 0,00
000731	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	51.875 0,00
13	392	2001	2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura		2.594	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Esporte e Cultura.						
000752	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	519 0,00
000753	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.556 0,00
000825	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	519 0,00
Total Geral						3.058.575,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:08:09

CLAIR LEIFÃO MARTINS

Contadora
CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE

PATRICIO DA SILVA
Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA

SILVA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

55

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal	1.460.595,00	5,07
01 031 2002 1001	Aquisição de Veículo	43.575,00	0,15
	Objetivo: Aquisição de Veículo		
01 031 2002 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Natuba	1.417.020,00	4,91
	Objetivo: Manter as atividades do Poder Legislativo possibilitando a fiscalização dos gastos públicos.		
02.010	Secretaria do Governo Municipal	452.568,00	1,57
04 122 2001 2002	Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo Municipal	413.137,00	1,43
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria do Governo Municipal e realizar atividades diversas para participar do processo de conquista do Selo Unicef.		
04 122 2001 2003	Contribuição às Entidades Municipalistas	20.750,00	0,07
	Objetivo: Contribuir para FAMUP e outras		
11 331 2001 2004	Manutenção do Programa Município Empreendedor	8.821,00	0,03
	Objetivo: Apoiar o empreendedorismo avaliando os recursos naturais e possibilidades socioeconômicas no município, visando fortalecer e ampliar o número de empreendedores em Natuba.		
14 422 2001 2005	Manutenção do Conselho de Políticas para Mulheres	2.076,00	0,01
	Objetivo: Deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher.		
14 422 2001 2006	Manutenção da Política Municipal da Mulher	7.784,00	0,03
	Objetivo: Instalar a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, garantir políticas públicas e programas que estimulem a realização de campanhas de combate a violência contra o público feminino e promovam a valorização e o protagonismo das mulheres no município de Natuba.		
02.020	Secretaria de Administração	1.671.415,00	5,80
04 122 2001 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1.671.415,00	5,80
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração.		
02.030	Secretaria de Finanças	1.425.512,00	4,94
02 062 0001 0001	Pagamentos de Ações Judiciais	188.825,00	0,65
	Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas.		
28 841 0001 0002	Encargos da Dívida Contratada	29.569,00	0,10
	Objetivo: Pagar encargos da dívida contratada		
28 846 0001 0003	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	607.457,00	2,11
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida do INSS		
28 846 0001 0004	Contribuição ao PASEP	115.682,00	0,40
	Objetivo: Contribuir para o PASEP		
04 123 2001 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	483.979,00	1,68
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população		
02.040	Secretaria Distrital Municipal	97.529,00	0,34
04 122 2001 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Distrital Municipal	97.529,00	0,34
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Distrital Municipal.		
02.050	Secretaria da Educação	10.658.006,00	36,96

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.050	Secretaria da Educação	10.658.006,00	36,96
12 368 1002 1002	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares	105.825,00	0,37
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar as unidades escolares proporcionando espaço físico adequado nas comunidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.		
12 365 1002 1004	Construção e Implantação de Creche da Educação Infantil no Município	105.825,00	0,37
	Objetivo: Melhorar a infra estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas para os alunos da educação infantil, conforme demanda do orçamento participativo.		
12 365 1002 2010	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE	21.272,00	0,07
	Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual		
12 361 1002 2011	Manutenção do FUNDEB - 60% magistério	5.168.847,00	17,92
	Objetivo: Manter o FUNDEB - 60% magistério		
12 361 1002 2012	Manutenção do FUNDEB - 40% outros	2.994.204,00	10,38
	Objetivo: Manter o FUNDEB - 40% outros		
12 368 1002 2013	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.188,00	0,02
	Objetivo: Aplicar os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem		
12 361 1002 2014	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE	11.417,00	0,04
	Objetivo: Educar jovens e adultos - MDE		
12 361 2001 2015	Manutenção da Secretaria de Educação	74.881,00	0,26
	Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município		
12 361 1002 2016	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	177.261,00	0,61
	Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo		
12 361 1002 2017	Manutenção do Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL	165.989,00	0,58
	Objetivo: Manter os transportes escolares assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes		
12 361 1002 2018	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.250.342,00	4,34
	Objetivo: Manter o desenvolvimento do ensino- MDE		
12 365 1002 2019	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE	57.135,00	0,20
	Objetivo: Manter as atividades de alimentação escolar da creche, de maneira que estas estejam em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.		
12 368 1002 2020	Manutenção do Salário Educação - QSE	339.888,00	1,18
	Objetivo: Manter o salário educação		
12 361 1002 2021	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%	7.266,00	0,03
	Objetivo: Educar jovens e adultos - FUNDEB 40%		
12 361 1002 2022	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%	4.669,00	0,02
	Objetivo: Educar jovens e adultos - FUNDEB 60%		



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.050	Secretaria da Educação	10.658.006,00	36,96
12 365 1002 2023	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40% Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 40%	6.745,00	0,02
12 365 1002 2024	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60% Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 60%	7.264,00	0,03
12 365 1002 2025	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.	31.312,00	0,11
12 362 1002 2026	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- ENSINO MÉDIO Objetivo: Manter as atividades do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento	16.943,00	0,06
12 365 1002 2027	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL Objetivo: Garantir a manutenção do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento	13.127,00	0,05
12 361 1002 2028	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA Objetivo: Manter as atividades da merenda escolar para jovens e adultos.	44.328,00	0,15
12 361 1002 2029	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial	1.069,00	0,00
12 368 1002 2030	Manutenção de Outros Programas do FNDE Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no orçamento.	47.209,00	0,16
02.060	Secretaria de Saúde	1.875.071,00	6,50
10 512 1001 1005	Construção, Ampliação e/ou Implantação de Abastecimento D'água Objetivo: Construir, ampliar e/ou Implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Natuba, conforme demanda do orçamento participativo.	212.688,00	0,74
10 511 1001 1006	Melhoria Habitacional Objetivo: Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em casa que possuem uma estrutura rústica, de baixo nível de sustentação, nas comunidades locais com a finalidade de melhorar a qualidade de vida do município.	108.938,00	0,38
10 512 1001 1007	Ações de Saneamento Básico Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Natuba, principalmente no Rio Riacho de Natuba, conforme demanda do orçamento participativo.	212.688,00	0,74
10 301 2001 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde e Centro de Parto Normal, visando melhor qualidade de vida dos munícipes	1.340.757,00	4,65
02.070	Fundo Municipal de Saúde	4.939.146,00	17,13
10 301 1001 1008	Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Atenção Básica Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar unidades básicas nas comunidades de Olhos D'água, São José, Fantasia e outras, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica	322.663,00	1,12

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Saúde	4.939.146,00	17,13
10 302 1001 1009	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	109.977,00	0,38
	Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.		
10 301 1001 2032	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios	128.656,00	0,45
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção do PMAQ, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros.		
10 301 1001 2033	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica	2.280.045,00	7,91
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção do PMAQ, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros.		
10 302 1001 2034	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.324.818,00	4,59
	Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, compreendendo a manutenção do SAMU, UPA e Outros.		
10 302 1001 2035	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	501.117,00	1,74
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, compreendendo a manutenção do SAMU, UPA e Outros.		
10 303 1001 2036	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica	146.810,00	0,51
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		
10 305 1001 2037	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios	25.940,00	0,09
	Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância sanitária e Vigilância em Saúde.		
10 305 1001 2038	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	99.120,00	0,34
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância sanitária e Vigilância em Saúde.		
02.080	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	632.573,00	2,19
08 244 2001 2043	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social	403.281,00	1,40
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município.		
08 243 1004 2044	Manutenção do Conselho Tutelar	77.295,00	0,27
	Objetivo: Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência		
08 244 1004 2045	Manutenção dos Conselhos do Município de Natuba	3.633,00	0,01
	Objetivo: Manter os conselhos: Idoso, Segurança Alimentar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Mulher e afins.		
08 244 1004 2046	Manutenção de Benefícios Eventuais	145.250,00	0,50
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	632.573,00	2,19
08 243 1004 2047	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	3.114,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.			
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social	990.703,00	3,44
08 244 1004 1010	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS,CREAS	311.251,00	1,08
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estaduais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.			
08 244 1004 2048	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Progr	88.193,00	0,31
Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.			
08 244 1004 2049	Bloco da Proteção Social Básica	258.963,00	0,90
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.			
08 244 1004 2050	Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pesso	2.595,00	0,01
Objetivo: Acompanhar e Monitorar o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos designando equipes técnicas para aplicação de um questionário afim de identificar as barreiras de acesso e permanência na escola.			
08 244 1004 2051	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	56.494,00	0,20
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
08 244 1004 2052	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	14.532,00	0,05
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
08 244 1004 2053	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	80.927,00	0,28
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativo), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.			
08 244 1004 2054	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C	3.633,00	0,01
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social	990.703,00	3,44
08 244 1004 2055	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais	39.426,00	0,14
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 1004 2056	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS	8.302,00	0,03
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.		
08 244 1004 2057	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	117.045,00	0,41
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.		
08 244 1004 2067	Manutenção da Vigilância Socioassistencial	9.342,00	0,03
	Objetivo: A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.		
02.100	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	1.902.056,00	6,60
15 451 1005 1013	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana	316.438,00	1,10
	Objetivo: Construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo) da comunidade do Costa e do Acesso ao Almirante entre outras, bem como drenagem em pontos críticos do município, construção de casas populares, jardins com áreas de lazer, praças, revitalização de parque ecológico, conforme demanda do orçamento participativo.		
15 452 2001 2058	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	1.559.159,00	5,41
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de obras, serviços urbanos e habitação.		
26 782 1005 2059	Recuperação de Estradas Vicinais	26.459,00	0,09
	Objetivo: Recuperar estradas vicinais que dar acesso a comunidade Porteiras e outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.		
02.110	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.234.631,00	4,28
20 512 1003 1016	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	160.813,00	0,56
	Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água nas comunidades da zona rural com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.		
20 606 1003 1017	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	108.938,00	0,38
	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para a melhoria da produção, demanda do orçamento participativo.		

**Prefeitura Municipal de Natuba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.234.631,00	4,28
18 541 2001 2060	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	956.060,00	3,32
20 606 1003 2061	Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural.	8.820,00	0,03
02.120	Secretaria de Turismo e Juventude	192.978,00	0,67
23 695 2001 2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Juventude Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Turismo e Juventude.	192.978,00	0,67
02.130	Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano	133.012,00	0,46
26 782 2001 2063	Manutenção da Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano	133.012,00	0,46
02.140	Secretaria de Esporte e Cultura	934.455,00	3,24
15 451 1005 1019	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, clube recreativo, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praça esportiva na sede do município, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.	52.913,00	0,18
23 695 1005 2064	Promoção de Festas Regionais Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como, contribuir para o resgate da cultura, tradicional festa da padroeira e outros eventos tradicionais do município.	140.582,00	0,49
13 392 2001 2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Esporte e Cultura.	706.201,00	2,45
27 812 1005 2066	Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Objetivo: Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.	34.759,00	0,12
09.999	Reserva de Contingência	237.380,00	0,82
99 999 2001 9001	Reserva de Contingência Objetivo: Financiar passivos contingentes, pagar despesas relativas a eventos extraordinários e cobrir frustração de arrecadação de receita	237.380,00	0,82
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:08:38		Total Geral	28.837.630,00

CLAIR LEIFÃO MARTINS
Contadora
CRC-PB 4.395/O-7

ROSINALVA VICENTE
PATRICIO DA SILVA
Secretária de Finanças

JANETE SANTOS SOUSA DA
SILVA
Prefeita



ANEXOS

RISCOS FISCAIS



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Natuba

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2021

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	43.000	Contingenciamento e limitação de empenho	43.000
Assistências Diversas	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Calamidade Pública - COVID 19	65.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000
SUBTOTAL	158000	SUBTOTAL	158000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	45.000	Limitação de empenho	45.000
SUBTOTAL	45000	SUBTOTAL	45000
TOTAL	R\$ 203.000,00	TOTAL	R\$ 203.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 15 de abril de 2020 as 01:09:55


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora
 CRC-PB 4.395/O-7

 ROSINALVA VICENTE
 PATRICIO DA SILVA
 Secretária de Finanças

 JANETE SANTOS SOUSA DA
 SILVA
 Prefeita

Bruna Kelly Alves de Araújo
Câmara Municipal de Natuba
Bruna Kelly Alves de Araújo
Secretária
15/04/2020

MENSAGEM N.º04/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei nº 04/2020, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2021, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2020 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,75%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2021 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2021, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

projetada para 2021, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,75%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2021 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei nº 04/2020, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba-PB, 15 de abril de 2020.


Janete Santos Sousa da Silva
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

DECLARAÇÃO

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 40.134/2020, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente de pandemia do Coronavírus (Covid-19), pelo Governo do Estado da Paraíba;

Os referidos instrumentos normativos editados com a finalidade de evitar aglomerações, recomendando o isolamento social, para diminuir a expansão da propagação da Covid-19, **DECLARO** para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que o Município ficou impedido de realizar audiências do orçamento participativo, para elaboração da LDO 2021, tendo a presente Lei tendo sido elaborada com base em demandas apresentadas nas audiências públicas anteriores e se compromete para elaboração da LOA 2021, procurar se adequar as novas tecnologias para realização de audiências virtuais.

A presente Declaração é verdade e dou fé

Em, 04 de Junho de 2020.


Janete Santos Sousa da Silva
Prefeita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2020 às 09:25:09 foi protocolizado o documento sob o N° 35936/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Natuba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janete Santos Sousa Da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 01/06/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	4edcb3c6338e8fe5377dc1026b605c4b
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	fed227d63e9a231c5c4b1c8e3883359c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	837ca81dc3e0c0d1e6f95f1bbc9dbbd9
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	2483db2df9998a0be41596821fc5e8cf
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	465d8557e96b7f39d43759a8a5404022
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 05 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB